PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 06/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco

AUTOR: Claudenmir Zanco

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02/02/2021

RELATOR: Marcos Junior Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em discussão é uma proposição do nobre vereador Claudemir Zanco que propõe Alterar dispositivo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco.

Ressalta-se que este Projeto de Lei tem por finalidade de alterar o horário de exercício dos ambulantes para que os mesmos possam exercer suas atividades nos horários compreendidos das 08hs às 14hs, exceto Sorveteiro Ambulante.

O Vereador proponente, justifica a alteração do horário, tendo em vista que antes da regulamentação do trânsito muitos ambulantes já utilizavam espaços demarcados, como ponto fixo de venda e após a regulamentação do ESTAR, foi negada a permanência dos mesmos nos locais anteriormente autorizados pelo executivo. O comércio ambulante é transitório, se não houver venda o vendedor estará mudando de ponto, sendo necessária a alteração deste artigo para dar maior oportunidades aos ambulantes, pois estão gerando renda e empregos diretos para nossa cidade.

O Parecer Jurídico desta Casa de Lei vê, que a própria Lei Orgânica, de forma EXPRESSA, enumera o comércio ambulante como sendo competência privativa do Município. O caso em tela, assim, encontra guarida na legislação municipal e constitucional, denotando-se uma típica predominância do interesse local na proposição legislativa. Diante do atual quadro econômico do país, agravado pela pandemia, deve ser levado em consideração, porquanto é notório que tal prática mostra-se em nosso Município como principal fonte de sustento para muitas famílias.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei regulamenta o exercício do comércio ambulante nas áreas de estacionamento regulamentado ESTAR, a partir das 14hs.

Diante do exposto, foi analisada a matéria em sua integra, inclusive os documentos anexos para a matéria em tela, e exarado parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após a análise de toda documentação, e com base no parecer jurídico desta Casa de Leis,que emitiu parecer favorável, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do PL nº 6/2021, para aprovação nesta Casa de Leis.

Pato Branco, 25 de maio de 2021.

Marcos Marini
Vereador – Podemos
Relator

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

III – CONCLUSÃO

Os membros de Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispões o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 6/2021.

Pato Branco, 25 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro